



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 409 , DE 16 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Corrente Exercício Financeiro, um crédito adicional no valor de Cr\$ 1.020.000.000,00 (hum bilhão e vinte milhões de cruzeiros), com vista a dar assistência financeira aos novos municípios criados, a título de Transferência a Municípios para custear despesas, obedecendo as seguintes especificações: PESSOAL - Cr\$... 569.160.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões e cento e sessenta mil cruzeiros); ENCARGOS SOCIAIS - Cr\$ 281.180.000,00 (duzentos e oitenta e um milhões e cento e oitenta mil cruzeiros); SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - Cr\$ 166.260.000,00 (cento e sessenta e seis milhões e duzentos e sessenta mil cruzeiros); e PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP - Cr\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo anterior serão programadas na Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, na Atividade: 13.01.03.09.020.2.007 - Supervisão e Coordenação do Planejamento Governamental, e no Elemento de Despesa: 3.4.40.41 - Contribuições.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Publicado no Diário Oficial
nº 2557 de dia 22/06/92

GOVERNHO DO ESTADO DE
GOVERNADORIA



111

Decreto nº 2557 de 22 de junho de 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Trabalho do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro, para o exercício de 1992, em conformidade com o que consta no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de junho de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador